



LEI N.º 654/2018

PUBLICADO EM FLANELÓGRAFO EM 16 103 117 CONFORME §1°, ART. 83 DA LEI 023/1990 (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO) FORQUILHA 16 103 118

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Dispõe sobre o reajuste anual para os Profissionais da Educação Básica que recebem o Piso Salarial e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei concede reajuste anual para os Profissionais da Educação Básica que recebem o Piso Salarial, de acordo com o estabelecido no art. 145, da Lei Municipal 650/2018 c/c o artigo 9º e anexo II da Lei 360 de 21 de setembro de 2009.

Art. 2º O piso salarial profissional municipal para os profissionais do magistério público e pedagogos da educação básica será de R\$ 2.455,35 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), para a jornada de trabalho de 40 horas e de R\$ 1.227,67 (mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos), para a jornada de trabalho de 20 horas.

Parágrafo primeiro – O piso salarial a que se refere o *caput* do artigo 2º destina-se aos profissionais enquadrados como Professor e pedagogo de Ensino Fundamental (PEB I) – Classe I, estando estabelecido no Anexo I desta Lei que substituirá o Anexo II da Lei nº. 360/09.

Parágrafo segundo – Os profissionais enquadrados nas demais categorias/cargos e classes dispostos no art. 16 e anexos I e II da Lei Municipal nº. 360/09, aplica-se a proporcionalidade estabelecida no Anexo I desta Lei que substituirá o Anexo II da Lei nº. 360/09.

Art. 3º O valor do piso estabelecido no artigo segundo desta Lei e a proporcionalidade fixada no parágrafo segundo passarão a vigorar a partir de 02 de janeiro de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 10 e anexos II e III da Lei Municipal nº. 360/09.

PAÇO MUNICIPAL DEP. CESÁRIO BARRETO LIMA, 33° aniversário de

Emancipação Político - Administrativa, em 16 de março de 2018.

GERLÁSIO MARTINS DE LOIOLA Prefeito Municipal





ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO DO GRUPO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PEDAGOGOS

NÍVEL	CLASSES							
	1		11		111		IV	
	20h	40h	20h	40h	20h	40h	20h	40h
PEB I – Magistério PEB II – Sup. em Pedagogia e	1.227,67	2.455,35	1.264,51	2.529,01	1.302,44	2.604,88	1.341,51	2.683,03
Área espec. do conhecimento	1.411,82	2.823,64	1.454,18	2.908,36	1.497,81	2.995,61	1.542,74	3.085,48
PEB III – Sup. + Especialização na área de educação	1.623,59	3.247,19	1.672,31	3.344.62	1.722,48	3 444 95		
PEB IV - Sup. em área espec. + mestrado na área de educação			1		1.980,85			
PEB V - Sup. em área específica + doutorado na área de educação					2.277,98			

